LEI MUNICIPAL Nº. 2.461, DE 02 DE JUNHO DE 2.022

"Institui o Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo e, dá outras providências."

Cláudio Manoel Melo, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo (administração direta e indireta), nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

Art. 2º. - As publicações no Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra serão coordenadas pela Secretaria de Comunicação, em ação articulada com as demais secretarias municipais.

§ 1º. - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, convênios, termos de fomento e parceria, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanadas dos Poderes Executivo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º. - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 3º. - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º. – As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP Brasil, de acordo com a Lei Federal 14.063/2020, com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

Parágrafo único - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

Art. 4º. - O Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra (www.riograndedaserra.sp.gov.br), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Parágrafo único – A publicação de todos os atos do Poder Executivo será efetuada no Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, que poderá ser utilizado pela Câmara Municipal, autarquias e fundações, conselhos municipais e fundos municipais.

Art. 5º. - O Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, contendo os atos do Poder Executivo será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, previamente divulgados.

Parágrafo único - A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 6º. - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no artigo 1º., desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º. da Constituição Federal.

Parágrafo único - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 7º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.022 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo
Prefeito Municipal

Pjlei n°. 019.05.2022=PM
Autógrafo:028.06.2022=CM
PA: 1157/2022